



**ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**APAS**

**FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **APAS**

#### **CAPITULO I**



### **DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E DURAÇÃO.**

**ARTIGO 1º** – A Associação Policial de Assistência Social (APAS) é uma associação, sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, com a finalidade de otimizar as atividades de assistência social aos seus associados, Militares Estaduais da ativa, inativos e seus respectivos dependentes e pensionistas pelo Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo – RPPM (SPPREV), que será regida por este Estatuto, e pelas disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 2º** – A Associação terá sua sede e foro no Município e Comarca – Guarulhos – Estado de São Paulo, à Rua Doutor Ramos de Azevedo, 159 – Salas 1601 e 1602 – Centro – Guarulhos/SP – 07012–020, e sua área de atuação os municípios abrangidos pela região metropolitana da Grande São Paulo, exceto região metropolitana do Alto do Tiete.

**ARTIGO 3º** – O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**ARTIGO 4º** – Para consecução dos seus objetivos, a Associação poderá:

- a** – Adquirir, construir, locar, ou receber por doação ou empréstimo imóveis necessários as suas atividades;
- b** – Contratar planos de saúde, regionalizados, com pessoas jurídicas, entidades públicas ou privadas nos termos da legislação vigente;
- c** – Filiar-se a outras entidades jurídicas congêneres idôneas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

**ARTIGO 5º** – A Associação não poderá desviar-se dos objetivos aqui preconizados, sob pretexto político partidário ou preferencial de grupo.

**ARTIGO 6º** – A Associação poderá criar regionais, nomeando um associado representante, previamente escolhido e aprovado pela Diretoria Executiva, para melhor atender aos associados e beneficiários da região.



**ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**APAS**

**FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995**

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA ADMISSÃO – DEMISSÃO – ELIMINAÇÃO – EXCLUSÃO**



**ARTIGO 7º** – A admissão de associados ficará condicionada ao aceite da proposta, desde que sejam preenchidos os requisitos estipulados nos termos do artigo 15 do presente estatuto e que pela ajuda mútua deseje contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

**Parágrafo único** – A Associação poderá aceitar associados civis, na condição de dependentes ou agregados dos associados titulares, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo e afim, nos termos da legislação vigente.

**ARTIGO 8º** – A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Presidência, não podendo ser negada, desde que sejam saldados todos os débitos que porventura existam para com a Associação, bem como a devolução das Credenciais.

**ARTIGO 9º** – A eliminação será aplicada pela Diretoria Executiva, ao associado que infringir qualquer disposição estatutária, ou ainda aquele que atentar contra os interesses da Associação, após o infrator ter sido notificado e preservado o seu direito de defesa.

§ 1º – O associado notificado de sua eliminação poderá apresentar defesa, por escrito, ao Diretor Presidente dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º – O Diretor Presidente, dentro do mesmo prazo, proferirá decisão confirmando ou não a pena de eliminação do associado.

§ 3º – Da decisão proferida pelo Diretor Presidente, o associado poderá recorrer, por escrito, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da decisão proferida.

§ 4º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia Geral, na qual serão apresentados pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo relatórios sobre os fatos que motivaram a notificação e apreciação dos recursos.



# ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## APAS

FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995

§ 5º – A eliminação considerar-se-á definitiva:

**I** – Se o associado não tiver apresentado defesa ou não tiver recorrido da decisão que manteve a penalidade, nos prazos previstos nos §§ 1º e 3º deste Artigo.

**II** – Se a decisão de eliminação for mantida pelo Conselho Deliberativo após a análise do recurso apresentado.

**ARTIGO 10** – A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender qualquer requisito para a sua permanência na Associação.

**Parágrafo único** – Será igualmente excluído o Associado que for exonerado, demitido ou expulso das Carreiras Militares Estaduais, deixando, conseqüentemente, todos seus dependentes de usufruírem os benefícios prestados pela Associação.

**ARTIGO 11** – A demissão, eliminação ou exclusão, não gerará ao ex-associado e dependentes qualquer direito.

**Parágrafo único** – O associado demitido, eliminado ou excluído, e que esteja em débito com a Associação será acionado amigável ou judicialmente, a fim de saldar todos seus débitos.

**ARTIGO 12** – Quando do falecimento do titular, os dependentes legais (pensionistas) poderão continuar como associado titular nos termos deste Estatuto e terão direitos a usufruir os benefícios até que se efetive a pensão pelo Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo (RPPM) da SPPREV (São Paulo Previdência), por um prazo máximo de 90 dias, desde que se manifeste por escrito obrigando – se a saldar as mensalidades daquele período.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**ARTIGO 13** – São direitos do associado:

**a** – Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a oferecer, conforme o disposto neste Estatuto ;

**b** – Votar, o associado titular, após o pagamento da primeira mensalidade;

**c** – Ser votado para os cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que tenha sido admitido há pelo menos 36 (trinta e seis) meses como associado titular e desde que seja conselheiro eleito com no mínimo 01

3



# ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## APAS

FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995

(um) mandato e que tenha participado efetivamente de reuniões e assembleias do mandato em curso, fazendo constar seu nome na lista de presença.

**d** – Participar, discutir e votar nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, os assuntos que nelas forem tratados;

**e** – Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias, na sede da Associação;

**f** – Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse a seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

**g** – Frequentar a Sede Social e assistir sem interferir, as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, após a devida autorização do respectivo Presidente; e

**h** – Demitir-se quando lhe convier, obrigando-se a saldar todos os débitos para com a Associação, conforme o disposto no Art. 8º do presente Estatuto.

**i** – É vetado o direito de voto aos dependentes dos associados titulares e pensionistas.

**j** – proceder a convocação dos órgãos deliberativos desta associação, na forma descrita neste estatuto, desde que acompanhado de 1/5 dos associados.

**Parágrafo único** – O associado que estabelecer qualquer relação empregatícia com a Associação perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

**ARTIGO 14** – São deveres do associado:

**a** – Observar e cumprir as disposições legais, Estatutárias, bem como as deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais, Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Deliberativo;

**b** – Cumprir os compromissos assumidos para com a Associação, obrigando a si e seus sucessores legais a saldar os débitos contraídos e existentes;

**c** – Manter em dia suas contribuições para com a Associação; e

**d** – Contribuir e zelar, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e pelo bom nome da Associação.

**Parágrafo único** – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que forem aprovadas.



### **SEÇÃO III**

#### **QUADRO SOCIAL**

**ARTIGO 15** – O Quadro Social da Associação será constituído por um número ilimitado de associados, todos Militares Estaduais, ativos, inativos e os pensionistas da SPPREV (São Paulo Previdência) pelo Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo (RPPM), classificados nas seguintes categorias:

**a – TITULAR:** Todo Militar Estadual da ativa ou inativo e os pensionistas da SPPREV (São Paulo Previdência) pelo Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo (RPPM).

**b – AGREGADOS:** Associado inscrito para obtenção dos benefícios da Associação não previstos nas hipóteses acima, mediante condições e contribuições diferenciadas, nos termos da legislação vigente e que sofram descontos no holerite do associado Titular e/ou Pensionista, nos termos do parágrafo único do artigo 7º, observados os limites do artigo 12.

**Parágrafo Único** – São considerados dependentes: Cônjuge, filhos (as) menores de 18 (dezoito) anos, filhos (as) até 24 (vinte e quatro) anos desde que estejam cursando nível superior, filhos incapazes sem meios próprios de subsistência nos termos da legislação vigente.

### **CAPITULO III**

#### **PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS**

**ARTIGO 16** – O patrimônio da Associação, será constituído por todos os bens e direitos que vier a possuir a qualquer justo título.

**ARTIGO 17** – O Exercício Financeiro e Social da Associação coincide com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro será realizado um balanço das atividades sociais, econômicas e financeiras, para a verificação dos resultados.

**ARTIGO 18** – A Receita da Associação será constituída:

**a** – Pela contribuição mensal dos associados equivalentes a 3% (três por cento) do valor do padrão do SD PM;

**b** – Pelos auxílios, doações, subvenções provenientes de convênios que venham a celebrar com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

**c** – Aplicações financeiras;



# ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## APAS

FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995

- d** – Outras rendas eventuais;
- e** – Pelas receitas provenientes de superávit's;
- f** – Os associados que não sofram descontos regulares para CBPM/CRAZ (subvenção letra “b”); deverão recolher igual valor de repasse do convênio CRAZ/APAS, diretamente aos cofres da entidade;
- g** – Os associados que não estão contemplados no convênio CRAZ/APAS, recolherão igual valor daquele repasse.
- h** – Taxa de Administração dos contratos de convênio equivalente a 2,5% (dois e meio por cento).

§ 1º – O superávit apurado no exercício financeiro entre as receitas e despesas constituirá fundo de reserva da Associação que ficará depositado em conta corrente, aplicações financeiras em banco da rede oficial e particular, à disposição da APAS, para atender despesas relacionadas ao atendimento social administrativo e patrimonial.

§ 2º – É vetado a utilização do fundo de reserva em:

- a** – Aplicações de alto risco;
- b** – Abertura de firma e/ou empresas com objetivo de gerir os fundos de reserva da Associação;
- c** – Contratar, repassar ou transferir o fundo de reserva a terceiros, com o objetivo de gerir, aplicar ou aumentar o patrimônio da Associação.

**ARTIGO 19** – As despesas da Associação dividem-se em:

- a** – Ordinárias;
- b** – Extraordinárias.

§ 1º – Constituem despesas ordinárias as realizadas com:

- a** – Material de expediente, higiene e limpeza;
- b** – Manutenção da Sede e outras dependências da Associação;
- c** – Aquisição de móveis, equipamentos ou utensílios;
- d** – Ordenado e gratificação de funcionários;
- e** – Contratos, ações judiciais e outras que devem ser pagas pela Associação;
- f** – Impostos e taxas; e
- g** – Ampliação e benfeitorias.

§ 2º – São consideradas despesas extraordinárias as não especificadas no parágrafo anterior, tais como: verbas destinadas a custear despesas da Comissão Eleitoral e

6



**ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**APAS**

**FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995**

ressarcimento de despesas em decorrência de serviços realizados para a Associação. Não é considerada remuneração ou vantagem o reembolso de despesas efetuadas, quando a serviço da Associação ou em sua representação, até o limite de 48 (quarenta e oito) unidades de taxa associativa.

## **CAPÍTULO IV**

### **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

**ARTIGO 20** – A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a** – Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
- b** – Diretoria Executiva;
- c** – Conselho Fiscal; e
- d** – Conselho Deliberativo.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 21** – A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação, constituindo-se pelos associados titulares e dentro dos limites legais e deste Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a associação e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

§ 1º – A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre para análise final do Balanço Patrimonial e Demonstrativo Financeiro da Associação, referente ao ano anterior, bem como parecer do Conselho Fiscal e extraordinariamente sempre que for julgado necessário nos termos deste estatuto.

§ 2º – Para as deliberações é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3º – A votação será a critério da Assembleia Geral, por aclamação, nominal ou secreta, e cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada à representação.



# ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## APAS

FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995

§ 4º – Aquele que presidir as Assembleias Gerais, caberá o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 5º – As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a maioria simples e após quinze minutos em segunda convocação com os associados que estiverem presentes.

§ 6º – Todos os assuntos tratados nas Assembleias Gerais serão consignadas em atas digitalizadas, a qual após ser lida e aprovada será assinada pelo Presidente e Secretário da mesa para o competente registro em cartório.

§ 7º – Todos os associados presentes às Assembleias Gerais, deverão assinar a respectiva lista de presença, a qual fará parte integrante da respectiva Ata.

§ 8º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e com situações regulares junto à Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por Edital afixado na sede da Associação constando os assuntos a serem deliberados, devendo o mesmo ser publicado pela imprensa local.

**ARTIGO 22** – Compete privativamente as Assembleias Gerais Ordinárias:

**a** – Analisar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial, demonstrativo e contas anuais e o parecer do Conselho Fiscal, aprovando ou não este último;

**b** – Eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 23** – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente e poderão também ser convocadas a requerimento, por um quinto dos associados titulares, em pleno gozo de seus direitos sociais e com situações regulares junto à Associação.

**Parágrafo único** – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por Edital afixado na sede da Associação constando todos os assuntos a serem deliberados, devendo o mesmo ser publicado pela imprensa local com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**ARTIGO 24** – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

**a** – Reformar este estatuto;

**b** – Destituir os membros da Diretoria Executiva ou dos Conselhos que por suas ações ou omissões prejudiquem os interesses da Associação;



- c** – Decidir em grau de recurso sobre a eliminação de associados, diretores e conselheiros;
- d** – Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas; e
- e** – Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Associação.

**ARTIGO 25** – Ocorrendo à destituição de membros da Diretoria Executiva, que possa comprometer a regularidade da administração e da Associação, a Assembleia Extraordinária deverá designar diretores provisórios, até a posse do(s) novo(s), cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do presente estatuto, desde que preencham os requisitos da letra “c” do artigo 13.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 26** – A Diretoria Executiva da Associação será composta por 04 (quatro) membros, nos termos da letra “c” do artigo 13, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, e terá a seguinte constituição:

- a** – Diretor Presidente;
- b** – Diretor Vice – Presidente;
- c** – Diretor Secretário;
- d** – Diretor Tesoureiro.

**Parágrafo único** – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando a qualquer tempo algum cargo, a maioria dos membros restantes, deverá, em reunião extraordinária, convocar um Conselheiro, para, em caráter provisório, preencher àquela vacância.

**ARTIGO 27** – Compete a Diretoria Executiva:

- a** – Estabelecer normas, orientar e controlar as atividades e serviços da Associação;
- b** – Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c** – Fixar o valor da mensalidade a ser cobrada dos associados e a fixação de taxas destinadas a cobrir despesas operacionais e outras, para deliberação da Assembleia Geral;
- d** – Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;



- e** – Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- f** – Indicar o(s) banco(s) no(s) qual(is) deverão ser feitos os depósitos, dos numerários disponíveis, observando o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- g** – Observar o cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- h** – Apresentar à Assembleia Ordinária o relatório de atividades e o balanço anual com parecer do Conselho Fiscal;
- i** – Indicar, entre os associados, responsáveis pelo departamento que forem criados;
- j** – Contratar, indenizar e dispensar funcionários da Associação;
- k** – Celebrar contratos para a consecução dos objetivos da associação;
- l** – Estabelecer normas e baixar resoluções, orientar e controlar as atividades.
- m** – Acionar os inadimplentes, amigavelmente, extrajudicialmente e judicialmente, a fim de saldar seus débitos para com a associação.

**ARTIGO 28** – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou por requerimento do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para reunião em conjunto com aquele órgão.

§ 1º – A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida desde que conte com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º – Será lavrado ata digitalizada de cada reunião, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as deliberações tomadas, a qual deverá ser assinada por todos os presentes.

**ARTIGO 29** – Compete ao Diretor Presidente:

- a** – Dirigir as atividades da associação, mantendo contatos assíduos com os demais membros da Diretoria Executiva e com os funcionários que venham a ser contratado pela Associação;
- b** – Autorizar os pagamentos, estando constantemente atualizado sobre a situação financeira e orçamentária da entidade;
- c** – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe o voto de qualidade, em caso de empate;
- d** – Representar judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a associação; e
- e** – Convocar Assembleias Gerais na forma do presente Estatuto.



**ARTIGO 30** – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a** – Substituir as funções de Diretor Presidente, nos casos de impedimentos e ausências do titular, ou vacância do cargo.
- b** – O acompanhamento de toda movimentação social e de relações públicas da Associação;
- c** – A fiscalização do atendimento dos associados;
- d** – A manutenção de contatos externos conforme orientações emanadas da Diretoria Executiva;
- e** – Comunicação social.

**ARTIGO 31** – Compete ao Diretor Secretário:

- a** – Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria Executiva, tendo sob sua responsabilidade os livros da Associação;
- b** – Elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos; e
- c** – Substituir o Vice-Presidente nos casos de ausências, impedimentos do titular e na vacância do cargo.

**ARTIGO 32** – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a** – Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível em banco (s) designado(s) pela Diretoria Executiva;
- b** – Proceder, exclusivamente, através de cheques bancários os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;
- c** – Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d** – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação;
- e** – Organizar e assinar com o Presidente o Balancete trimestral de receitas e despesas;
- f** – Divulgar o Balancete trimestralmente para conhecimento dos associados, fixando-o em local próprio na Sede da Associação (celotex); e encaminhar cópia ao Conselho Fiscal para apreciação e emissão do competente parecer nos termos do artigo 34º, parágrafo 2º letra “c”;
- g** – Prestar contas trimestralmente à Diretoria Executiva, conforme a previsão orçamentária previamente estabelecida, justificando quando for o caso, qualquer alteração ocorrida;
- h** – Propor reajustes visando o equilíbrio financeiro da entidade;
- i** – Zelar por todos os bens do patrimônio da Associação, móveis ou imóveis, procedendo ao levantamento patrimonial após a posse (inventário) que deverá ser



mantido sempre atualizado, realizando a transferência de todos os bens (inventário) ao novo Diretor Presidente, quando de sua posse;

**j** – Comunicar por escrito e em regime de urgência, sobre todo dano ou perda parcial ou total de bens da Associação para imediata reposição; e

**k** – Ter sob sua responsabilidade todo bem acessório, transitório ou não, e também objeto de levantamento inventariado por ocasião de sua posse.

**ARTIGO 33** – Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, será sempre necessária assinatura de dois diretores, sendo obrigatória à assinatura do Diretor Presidente ou em decorrência de sua ausência ou falta a do Diretor Vice-Presidente juntamente com a assinatura do Diretor Tesoureiro;

## **SEÇÃO IV**

### **DOS CONSELHOS**

#### **CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 34** – O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) associados, membros efetivos, eleito para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, e terá a seguinte constituição:

**a** – Presidente;

**b** – Secretário;

§ 1º – As vacâncias e os impedimentos superiores a 90 (noventa) dias serão supridos por um conselheiro, nos termos do art. 13, alínea "c".

§ 2º – Ao Conselho Fiscal compete:

**a** – Fiscalizar e examinar balanços financeiros, livros e documentos de caráter financeiro da entidade;

**b** – emitir parecer da prestação de contas e do relatório anual da Associação;

**c** – reunir-se ordinariamente trimestralmente a fim de apreciar e emitir parecer no Balancete da entidade, homologando ou vetando as contas;

**d** – Emitir parecer sobre os contratos a serem celebrados pela entidade, nos termos do artigo 4º, letra "c", e artigo 27, alínea "k".

§ 3º – O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocado, por requerimento, por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e com situações regulares junto à Associação.



§ 4º – Será lavrada ata digitalizada de cada reunião, na qual serão registradas as deliberações tomadas, devendo constar a competente assinatura do Presidente e do Secretário, e demais presentes à reunião.

## **CONSELHO DELIBERATIVO**

**ARTIGO 35** – O Conselho Deliberativo será constituído por associados titulares, em um número de 14 (quatorze) Conselheiros eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, e será presidido por um de seus membros, nos termos da alínea “a” do § 4º deste artigo.

§ 1º – O ingresso ao Conselho Deliberativo dar-se-á nos termos deste Estatuto em Assembleia Geral.

§ 2º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente sempre por ocasião da realização de Assembleia Geral e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e com situações regulares junto à Associação, para reunião em conjunto com aquele órgão.

§ 3º – O Conselho Deliberativo considerar-se-á reunido com a participação da maioria simples de seus membros.

§ 4º – Ao Conselho Deliberativo compete:

- a** – Eleger o seu Presidente após sua formação;
- b** – Eleger a diretoria executiva e conselho fiscal nos termos estatutários;
- c** – Conhecer e emitir parecer em grau de recurso de associados nos termos deste estatuto podendo solicitar assessoria jurídica para tal finalidade;
- d** – Conhecer e decidir sobre reclamações contra qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e delegar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a de seus próprios membros;
- e** – Manter, agravar ou anular as punições impostas pela Diretoria Executiva;
- f** – Nomear a Comissão Eleitoral nos termos deste estatuto.

§ 5º – O Presidente do Conselho Deliberativo, quando das Assembleias Gerais, nomeará um conselheiro presente para servir como secretário dos trabalhos.

§ 6º – Os associados que compunham o corpo de conselheiros quando do aniversário de 10 (dez) anos da Entidade, e participaram da primeira gestão da Diretoria



**ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**APAS**

**FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995**

Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo serão considerados membros permanentes do Conselho Deliberativo da Associação, se assim requererem.

## **SEÇÃO V**

### **DOS LIVROS**

**ARTIGO 36** – A Associação deverá ter:

- a** – Livro de Matrículas de Associados;
- b** – Livro de Atas digitalizadas das Reuniões da Diretoria Executiva;
- c** – Livro de Atas digitalizadas das Assembleias Gerais;
- d** – Livro de Atas digitalizadas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- e** – Livro de Atas digitalizadas das Reuniões do Conselho Deliberativo;
- f** – Lista de Presença de Associados em Assembleia;
- g** – Livro digitalizado de Controle Patrimonial; e
- h** – Outros Livros, Fiscais, Contábeis, etc. exigidos por lei.

**ARTIGO 37** – A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**Parágrafo único** – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e o balanço anual será realizado até 31 de dezembro de cada ano nos termos da Legislação vigente.

## **CAPITULO V**

### **DA DISSOLUÇÃO**

**ARTIGO 38** – O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, observando o disposto no presente Estatuto.

**ARTIGO 39** – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio será destinada a Entidade de fins não econômicos indicada pela Associação, não podendo ser rateada entre os associados.



## **CAPITULO VI**

### **DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES**

**ARTIGO 40** – As eleições gerais para os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos realizar-se-ão em data única das 10:00hs às 16:00hs, na sede da entidade, 30 (trinta) dias úteis antes do término do mandato, obedecendo o princípio majoritário.

**ARTIGO 41** – O voto será secreto não se admitindo voto por procuração.

**ARTIGO 42** – As inscrições dos interessados em concorrer às eleições far-se-ão no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva eleição, até 30 (trinta) dias antes do pleito, mediante requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, no qual deverá constar a qualificação do candidato.

**Parágrafo único** – Para concorrer os candidatos deverão:

- a** – Não estar cumprindo punição estatutária;
- b** – Não haver sido eliminado do quadro associativo por má conduta ou conduta desonrosa;
- c** – Não ter condenação transitada por prática de crime doloso;
- d** – Para concorrer a Eleição para cargo da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, o conselheiro deverá ter participação efetiva nas convocações da Diretoria Executiva, participando das reuniões e Assembleias Gerais da Associação, fazendo constar seu nome e assinatura na lista de presença.
- e** – Em se tratando de associado readmitido deverá cumprir o prazo de 36 meses como associado nos termos do Art. 15, que se iniciará após a sua readmissão.

**ARTIGO 43** – Não será permitido a inscrição e ou registro de candidato em mais de uma chapa concorrente.

**ARTIGO 44** – A Mesa do Conselho Deliberativo nomeará 03 (três) membros para conduzir o processo eletivo, pertencendo eles ao quadro associativo, elencados no artigo 15 do presente estatuto e que não estejam concorrendo ao ingresso no Conselho Deliberativo, os quais formarão a Comissão Eleitoral.

§ 1º – A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição descrita no ofício de convocação do Presidente do Conselho Deliberativo:



**ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**APAS**

**FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995**

- a** – Presidente;
- b** – Secretário; e
- c** – Mesário.

§ 2º – A designação dar-se-á 30 (trinta) dias antes do pleito e deverá ser fixada no celotex na Sede da entidade.

**ARTIGO 45** – A Comissão Eleitoral deverá expedir norma disciplinadora do pleito no prazo de 10 (dez) dias após sua designação.

**Parágrafo único** – Caberá a Comissão Eleitoral a elaboração da cédula eleitoral.

**ARTIGO 46** – A apuração será feita pela Comissão Eleitoral logo após o término da votação na presença dos interessados.

§ 1º – Caso ocorra recursos no processo eleitoral, estes deverão ser encaminhados por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º – Em caso de motivo justo que impugne as eleições, o Presidente da Entidade em exercício, expedirá Edital de convocação da nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º – Não havendo recurso, a chapa vencedora será declarada eleita.

**ARTIGO 47** – Será considerado vencedor a chapa que obtiver maior número de votos.

**Parágrafo único** – Em caso de empate será aplicada a Legislação Eleitoral vigente no País.

**ARTIGO 48** – A nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, tomarão posse na mesma assembleia e iniciarão seus trabalhos ao término da gestão anterior.

**Parágrafo único** – Após o pleito, o Presidente da chapa vencedora, assinará a Ata correspondente.

**ARTIGO 49** – As eleições e a apuração deverão realizar-se somente na sede da Associação no segundo bimestre do ano eleitoral.



**ARTIGO 50** – A eleição para conselheiro deliberativo será na mesma data das eleições da diretoria executiva e dos conselhos, quando da vacância de algum membro daquele conselho, até o limite do artigo 35.

## **CAPITULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 51** – As infrações apenadas com suspensões cometidas por membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão agravadas de 1/3, observado o direito de ampla defesa.

§ 1º – As penas que aludem o “caput” deste artigo são:

- a – Suspensão;
- b – Eliminação; e
- c – Exclusão.

§ 2º – As suspensões serão de até o limite de 90 dias.

**ARTIGO 52** – A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participações no seu resultado, aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividade e no desenvolvimento de seus objetivos, observando o Artigo 18 do presente Estatuto.

**ARTIGO 53** – O exercício das atividades do mandato dos membros dos conselhos e da Diretoria Executiva não será remunerado, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer vantagens pelo seu desempenho.

**Parágrafo único** – Não é considerada remuneração ou vantagem o reembolso de despesas efetuadas quando a serviço da Associação ou em representação.

**ARTIGO 54** – Este Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no Artigo 24, alínea “a”, combinado com o § 2º do artigo 21, do presente Estatuto.



# ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**APAS**

FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995

**ARTIGO 55** – Este Estatuto entrará em vigor no primeiro dia subsequente a sua aprovação em Assembleia Geral.

*Carlos Jorge Miranda*  
**Carlos Jorge Miranda**

Diretor Presidente

*Eduardo Inocêncio*  
**Eduardo Inocêncio**

Diretor Secretário

17°

*José Luiz Toro da Silva*  
**José Luiz Toro da Silva**

Advogado OAB nº 076996

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP -

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060 - Fone (11) 2464-0935

Manuel Sanchez de Almeida - Oficial

Protocolizado sob o Nº 079608 em 04/05/2018,  
e registrado sob o Nº 155603 em 23/05/2018.

AVERB REG 154.332 P.36  
Guarulhos, 23/05/2018

Emol.	R\$ 195,18
Estado	R\$ 55,42
IPESP	R\$ 38,04
Reg.Civil	R\$ 10,24
T.Justica	R\$ 13,37
ISS	R\$ 9,56
M. Público	R\$ 9,41
Outros/Dilig	R\$ 0,00
Total	R\$ 331,22

NATANAEL RODRIGUES  
ESCREVENTE

